

AUTÓGRAFO Nº 05/2018 AO PL Nº 004/2018

Altera os parágrafos 7º e 9º do artigo 6º da Lei nº 2.913, de 06 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

Art. 1º Altera os parágrafos 7º e 9º do artigo 6º da Lei nº 2.913, de 06 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 7º Constitui requisito para indicação de funções gratificadas de Coordenadores das Áreas de Apoio Pedagógico e Apoio a Educação Especial, Diretor e Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental e de Escola de Educação Infantil, ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável, com formação mínima de nível superior na área de educação ou em nível de pós-graduação, nos termos do art. 64 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), bem como o mínimo de três (03) anos de experiência em docência.

(...)

§ 9º Constitui ainda requisito para indicação de funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental e de Escola de Educação Infantil, que os profissionais a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante lista tríplice, tenham se submetido a processo democrático de escolha, combinado com critérios técnicos a serem regulamentados por decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de janeiro de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado